Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XV - Número 2022 | SÁBADO | Itatiba, 1º de Julho de 2017

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEIS

LEI Nº 5.044, DE 26 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 21º Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
IV - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
V - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
VII - critérios e formas de limitação de empenho;

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
IX - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros Entes da federação;
XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XII - definição de critérios para início de novos projetos;
XIII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIV - incentivo à participação popular;
XV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, bem como os riscos fiscais e providências, estão todos identificados nos demonstrativos desta Lei, que compõem o Anexo I (Anexo de Metas Fiscais) e o Anexo II (Anexo de Riscos Fiscais), em conformidade com a Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão as constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2017.

Art. 4º. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 5º. O município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e §3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo de Itatiba, constante em anexo a ser encaminhado quando da apresentação do projeto de Lei do Plano Plurianual nos termos do artigo 3º.

Art. 7º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG n.º 42/1999 e da Lei Municipal a ser aprovada relativamente ao Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 9º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Mensagem;
II – Texto da Lei Orçamentária;
III – Documentos referenciados nos artigos 2.º e 22 da Lei Federal n.º 4.320/64.

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária:

I - demonstrativo da Receita Corrente Líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;
II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;
V - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;
VI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000;
VII – Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no artigo 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário.

Art. 16. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 17. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida vincenda no exercício a que se refere esta lei.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 18. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, bem como nas operações autorizadas e em fase de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional e no Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A lei orçamentária conterá

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Na hipótese de a Reserva de Contingência não ser utilizada até 30 de novembro de 2018 para estas finalidades, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1 °, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, e ainda o inciso VIII do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§1º. Além de observar as normas do caput, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se, durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – estudos para instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

XI – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e seus contribuintes.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1 º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1 º Excluem-se do caput deste artigo as despesas necessárias ao cumprimento de obrigação constitucional e legal e, ainda, às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei e que sejam destinadas, cumulativamente:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desporto, assistência social, saúde, educação, turismo ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr
Impressão: Empresa Jornalistica Jornal Regional Ltda - Eireli (contrato 12/2017)

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Finanças: Adalberto de Lima; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothéa Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretário de Administração: Osvaldo Luiz de Oliveira; Secretário de Negócios Jurídicos: Rander Augusto Andrade; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.

Tiragem: 3.000 exemplares

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei ou instrumento congênere como sendo de utilidade pública.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, turismo, agricultura, pecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por Entes públicos e legalmente instituídos;

III - entidades privadas de fins lucrativos que sejam destinadas, comprovadamente, aos programas de desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro Ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, e, no que couber, às Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 35, desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de programa de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do programa de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades assistenciais, legalmente constituídas, subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, mediante o repasse de recursos financeiros provenientes do Governo Federal.

Parágrafo único. As escolas municipais beneficiadas com os recursos a que se refere o caput deverão cumprir as exigências decorrentes da legislação aplicável, prestando contas da destinação dada aos recursos objeto das subvenções e dos auxílios, conforme orientações das Secretarias Municipais de Finanças e da Educação.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de atender as despesas com a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino e com a aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 40. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

§ 2º. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 42. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro Ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2018.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 45. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 46. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

I - elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

(Lei nº 5.044/17– Diretrizes Orçamentárias para 2018)

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1 °, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Art. 53. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do exercício de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nas mesmas bases da execução orçamentária ocorrida no

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

exercício de 2017.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 26 de junho de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
(Artigo 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

Analisando o exercício financeiro de 2016, podemos realizar uma avaliação do comportamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial neste período, com relação às metas fiscais e resultados obtidos.

I - Metas Estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme Anexo de Metas Fiscais, peça integrante da Lei nº. 4.836 de 26 de junho de 2015 que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e deu outras providências, o Município se propôs a arrecadar inicialmente uma receita da ordem de **R$ 357.400.000,00** (trezentos e cinquenta e sete milhões quatrocentos mil reais) e a realizar despesas no mesmo montante. Esses valores ainda sofreram atualização ao longo da execução orçamentária durante o ano de 2016, apresentando ao final uma previsão atualizada da receita no valor de R$ 366.000.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões de reais). Ao final do exercício de 2016 constatou-se uma arrecadação total igual a R$ 325.677.389,85 (trezentos e vinte e cinco milhões seiscentos e setenta e sete mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Já a despesa empenhada para o mesmo exercício de 2016 atingiu a cifra de R$ 337.084.992,10 (trezentos e trinta e sete milhões oitenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e dez centavos). Esses números remetem a um déficit orçamentário da ordem de R$ 25.352.102,25 (vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e dois mil cento e dois reais e vinte e cinco centavos), por outro lado, ocorreu um superávit financeiro advindo do exercício de 2015, qual seja R$ 9.674.397,32 (nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)., o qual foi utilizado na execução orçamentária de 2016, resultando num déficit financeiro da ordem de R$ 7.303.233,11 (sete milhões trezentos e três mil duzentos e trinta e três reais e onze centavos).

(Valores em R$)

Exercício de 2016	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	348.000.000,00	315.823.272,43	- 32.176.727,57
Receitas de Capital	18.000.000,00	9.854.117,42	- 8.145.882,58
Receita Total	366.000.000,00	325.677.389,85	- 40.322.610,15

A estimativa inicial de arrecadação, conforme Lei nº 4895 de 22/12/2015, a qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itatiba para o Exercício de 2016, havia sido de **R$ 366.000.000,00** (trezentos e sessenta e seis milhões de reais), resultou em **R$ 325.677.389,85** (trezentos e vinte e cinco milhões seiscentos e setenta e sete mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) ao final do exercício.

Já as Despesas apresentaram o seguinte desempenho:

(Valores em R$)

Exercício de 2016	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Despesas Correntes	323.063.000,00	315.320.961,68	+ 7.742.038,32
Despesas de Capital	28.122.500,00	21.764.030,42	+ 6.358.469,58
Reserva de Contingência	870.000,00	0,00	+ 870.000,00
Despesa Total	352.055.500,00	337.084.992,10	+ 14.970.507,90

(Valores em R$)

Receita Total (variação) - Despesa Total (variação) =
- R$ 40.322.610,15 + R$ 14.970.507,90 = - R$ 25.352.102,25 (déficit)

A previsão da Receita de Capital foi prejudicada em função de não terem se efetivado as contratações de operações de crédito previstas.

As Despesas de Capital foram executadas contando com transferências recebidas de outros entes governamentais, bem como o superávit financeiro do exercício de 2015.

A Dívida Consolidada Líquida existiu no Município durante o exercício de 2016 em função do reconhecimento de operações de crédito contratadas, apesar das disponibilidades financeiras sempre superarem o montante da Dívida Consolidada, e, consequentemente, o mesmo também ocorreu com a Dívida Fiscal Líquida.

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

a) *Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.*

a) *Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.*

A meta de Resultado Primário prevista para o exercício de 2016 foi de R$ 1.433.000,00 (hum milhão milhão quatrocentos e trinta e três mil reais), com operações de crédito previstas no valor de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais). Muito embora não terem se concretizado as operações de crédito inicialmente pretendidas, a ampliação das despesas orçamentárias devidamente amparadas pelo superávit financeiro proveniente de exercícios anteriores – R$ 16.803.526,14 efetivamente adicionado à despesa por meio de créditos adicionais – o Resultado Primário do exercício foi inferior à meta fixada na LDO, resultando em – R$ 15.527.282,79 (oito milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

RESULTADO PRIMÁRIO REALIZADO

RECEITAS FISCAIS	Em R$
Receitas correntes	315.823.272,43
(-) Aplicações Financeiras	-3.549.891,31
Receitas de Capital	9.854.117,42
(-) Rec. Operações de Crédito	-4.816.323,50
(-) Rec. Alienação de Bens	0,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I)	317.311.175,04
DESPESAS FISCAIS	Em R$
Despesas Correntes	315.320.961,68
(-) Juros e Enc. da Dívida	-1.253.924,67
DESPESAS DE CAPITAL	21.764.030,42
(-) amortização da Dívida	-2.992.609,60
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (II)	332.838.457,83
RESULTADO PRIMARIO (III) = (I-II)	-15.527.282,79

RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal pode ser assim conceituado:

De acordo com o Guia de Orientação para as Prefeituras - Lei de Responsabilidade Fiscal, de autoria de Amir Antônio Khair:

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.

RESULTADO NOMINAL

(Valores em R$)

	SALDO	
	Em 31/Dez/2015	Em 31/Dez/2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**56.686.389,76**	**54.401.688,75**
DEDUÇÕES		
Disponibilidades Caixa + Aplic. Financeira	44.239.954,79	22.526.334,33
+ Demais Ativos Financeiros	685.130,25	730.171,10
- Restos a Pagar Processados	8.594.428,58	0,00
Total (II)	**36.330.656,,46**	**23.256.505,33**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**20.355.733,30**	**31.145.183.42**
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (V) = (III - IV)	**20.355.733,30**	**31.145.183,42**

De acordo com este conceito, o resultado verificado no encerramento do exercício foi de R$10.012.230,38 (dez milhões doze mil duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos). Verifica-se ainda que a Dívida Consolidada não sofreu aumento durante o exercício.

A verificação de sucessivos superávits orçamentários, ou, déficits orçamentários amparados por superávits financeiros, nos últimos exercícios, é outro item importante que merece destaque e tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas.

Resultados Orçamentários

ANO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA
2013	- R$ 7.350.593,60	-2,70%
2014	+ R$ 2.345.682,83	+0,79%
2015	- R$ 403.816,89	-0,12%
2016	-R$ 25.352.102.25	-7,78%

Resultado	Financeiro	Econômico	Patrimonial
2012	8.356.527,37	11.905.772,34	174.755.890,91
2013	1.630.461,77	(26.893.004,98)	157.440.391,40
2014	7.823.365,00	(29.767.218,32)	179.878.706,95
2015	9.674.397,32	8.378.391,88	193.758.694,78
2016	-7.303.233,11	5.790.990,46	206.546.280,36

II - Limites e Condições para realização de Operações de Crédito e Inscrição em Restos a Pagar

No exercício de 2.016 ocorreu contratação de operação de crédito.

Para todas as despesas inscritas em **"Restos a Pagar"** até 31 de dezembro de 2016, que totalizaram **R$ 29.829.567,44** (vinte e nove milhões oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), incluídos os Restos a Pagar do Poder Legislativo, havia a seguinte disponibilidade financeira para pagamento, **R$ 22.526.334,33** (vinte e dois milhões quinhentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), resultando em um déficit de R$ 7.303.233,11.

III - Medidas Adotadas para o Retorno da Despesa Total com Pessoal ao Respectivo Limite, nos Termos dos artigos 22 e 23 da LRF

Em relação às despesas com pessoal, a Administração conseguiu se enquadrar dentro dos limites de alerta e prudencial definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, 90% e 95% do limite máximo (54% x 0,90 = 48,60% e 54% x 0,95 = 51,30%), encerrando o exercício de 2016 com um percentual de 49,85% (despesas empenhadas, referentes ao Poder Executivo) da Receita Corrente Líquida em gastos com pessoal.

IV - Providências Tomadas, conforme disposto no artigo 31, para Recondução dos Montantes das Dívidas Consolidada e Mobiliária aos respectivos Limites

Com relação às Dívidas Consolidada e Mobiliária, a Dívida Consolidada Líquida **existiu** no Município durante todo o exercício de 2016 em função do reconhecimento de Operações de Crédito contratadas, e, consequentemente, também a Dívida Fiscal Líquida foi **nula**, sendo que o limite é 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida. Quanto à Dívida Mobiliária, esta **inexiste** no Município.

V - Destinação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, tendo em vista as Restrições Constitucionais e as da Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000

Conforme o artigo 44 da LRF, a receita de capital obtida com a alienação de bens e direitos não será aplicada em despesa corrente, a menos que lei própria excepcione a destinação para o sistema de previdência dos servidores públicos. Aquele dispositivo, insere-se na seção da lei que cuida da preservação do patrimônio público; assim, em regra, a diminuição de um ativo (alienação de bens) será compensada pela aquisição de outro ativo ou, mesmo, pela redução do passivo (amortização do principal da dívida), isto é, a aplicação privilegiará uma variação patrimonial ativa.

Durante o exercício, o município não realizou a alienação de bens e direitos.

VI - Aplicação da receita resultante de Impostos diretamente arrecadados e transferidos no Ensino e na Saúde

Aplicação no Ensino
2011 = 27,00 %
2012 = 25,60 %
2013 = 26,04 %
2014 = 26,99 %
2015 = 27,01 %
2016 = 26,94 %

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Aplicação na Saúde
2011 = 22,07 %
2012 = 26,35 %
2013 = 26,60 %
2014 = 25,92 %
2015 = 26,55 %
2016 = 27,48 %

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

O compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos aos quais as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos são classificados em duas categoriais: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou as despesas orçadas e as realizadas. Pode-se apontar como exemplo a frustração de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Para compensar essas variações, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9° estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, junto à avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida, que são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, os processos judiciais que envolvem o Município (questões de ordem trabalhista, tributária, dentre outras).

Será alocado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, na forma de Reserva de Contingência, o valor mínimo correspondente a 0,25% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.

Demonstrativo das Metas Anuais e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000)

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2018-2020 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal, visando o fortalecimento da política fiscal, elemento este fundamental para a estabilidade econômica do Município, contribuindo também para o resultado nacional.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são as consistentes com a política econômica. Com esta finalidade, propõe-se alcançar resultados positivos.

Nos estudos para a projeção das Receitas Estimadas para o exercício de 2018, levamos em conta:

a)A variação estimada do PIB nacional, este projetado diferentemente, pelos diversos Institutos, para os exercícios subseqüentes. Em razão da diversidade de projeções, inclusive por Institutos Oficiais, preferimos adotar um índice mais conservador, quais sejam 2,50% em 2018, 2,50% em 2019 e 2,50% em 2020.

b) Além do crescimento do PIB outras variáveis foram levadas em consideração, entre elas, um incremento de arrecadação tanto do IPTU quanto do ISS movidos pelo aumento do número de unidades construídas na cidade, pelo combate à sonegação motivada por uma presença constante da fiscalização, e também por uma maior eficácia da máquina arrecadadora.

c) Além dessas medidas no âmbito municipal, também estimamos um crescimento dos repasses e transferências governamentais de outras esferas em razão também da fiscalização posta em prática, e que, sem dúvida mostra-se cada vez mais como medida inibidora de práticas nocivas à arrecadação por parte de alguns contribuintes. Isso tudo aliado à modernização da máquina arrecadadora nos três níveis de governo trarão sem dúvida um crescimento da arrecadação superior ao crescimento da economia como um todo.

Nos estritos termos do que prega a Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo em seu artigo 4º inciso I, esta Administração buscará incessantemente o equilíbrio orçamentário, sem deixar de atender aos reclamos da população no que tange à oferta de serviços públicos, mormente os relativos à Saúde e Educação, sem esquecer dos demais setores, todos eles contemplados nas ações a serem desenvolvidas em 2018.

O valor estimado da Receita para o exercício de 2018 é de R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), valor este obtido mediante análise individualizada de cada receita e consideração dos fatores acima.

Para os exercícios de 2019 e 2020 as previsões de receitas também levaram em conta as análises já descritas acima e buscando também a manutenção do equilíbrio orçamentário as despesas foram fixadas nos mesmos patamares, observando todo o limite constitucional e legal.

Para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais foram utilizados os seguintes conceitos de resultados e dívidas:

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

a) Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as alienações de ativos, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.

b) Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

A meta de Resultado Primário para o exercício de 2018 é de + R$ 2.880.000,00 (mais dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), positivos, a qual se justifica pelas deduções das receitas e despesas financeiras das receitas e despesas totais. Para o exercício de 2019 a meta de resultado primário será de + R$ 2.094.000,00 (mais dois milhões e noventa e quatro mil reais) em função da inexistência de operação de crédito no cômputo da estimativa da receita, das contratações de dívida vincenda em longo prazo e da expectativa de crescimento das receitas correntes. Em 2020 a meta de resultado primário será de + R$ 343.000,00 (mais trezentos e quarenta e tres mil reais), em consequência principalmente das contratações de dívida vincenda em longo prazo ocorridas a partir do biênio 2018 / 2019.

RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Quanto às metas de Resultado Nominal, correspondentes à variação do saldo da dívida fiscal líquida de um exercício para o outro, verificamos que o seu resultado é sempre ZERO, eis que nas nossas projeções a Dívida Fiscal Consolidada nunca ultrapassa os valores.

O comportamento da dívida deverá se apresentar nos três exercícios futuros, muitíssimo abaixo dos limites permitidos e sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

ESTOQUE DA DÍVIDA	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Principal do Exercício Anterior	**46.457.000,00**	**38.315.000,00**	**31.205.000,00**	**24.585.000,00**
(-) Amortização e Juros	8.142.000,00	7.110.000,00	6.620.000,00	5.180.000,00
(+) Inscrição	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo Final	**38.315.000,00**	**31.205.000,00**	**24.585.000,00**	**19.405.000,00**

PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em relação aos valores projetados de receitas e despesas, consideramos uma alteração na composição da receita, a saber:

Receita Projetada (R$)			
	LDO (2017)	LOA (2017)	LDO (2018)
Receitas Correntes	368.500.000,00	364.382.000,00	380.000.000,00
Receitas de Capital	7.000.000,00	7.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL	375.500.000,00	371.382.000,00	390.000.000,00

O aumento da Receita Corrente de 2017 para 2018 mantêm uma expectativa de crescimento de aproximadamente 4,29%, e a Receita de Capital terá um aumento de aproximadamente 42,8%. No total das receitas previstas o acréscimo será de 5,013%. Para os exercícios de 2019 e 2020 projeta-se uma expectativa de crescimento de 2,50%, em relação aos exercícios imediatamente anteriores.

Pelo acima exposto, e, conforme demonstrado nos quadros que integram este Anexo de Metas Fiscais, as projeções de déficit/superávit nominal e primário, bem como resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais positivos, constituem as metas delineadas pela Prefeitura do Município de Itatiba para os próximos exercícios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços oferecidos, ratificando o comprometimento com os objetivos da política fiscal, com maior ênfase no gerenciamento das despesas, inclusive em face da aplicação de dispositivos legais que inibem práticas que comprometam a eficiência do gasto público, no contexto das diretrizes vinculadas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

RENÚNCIA DE RECEITA

Não haverá renúncia de receita no exercício de 2018, observando-se que as isenções e benefícios fiscais demonstradas no quadro abaixo decorrem de leis anteriores à Lei de Responsabilidade Fiscal e que, como óbvio, não integram o orçamento, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais previstas para os próximos exercícios, uma vez que receitas que antes não se arrecadavam, evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias. Tais benefícios e isenções, para o exercício de 2018, estão assim compostos:

Benefício/Isenção	Valor (R$ mil)
Isenção para Aposentados ou Pensionistas	883,05
Programa Municipal de Incentivo Industrial "PROMIND" e Programa de Incentivo e Desenvolvimento Econômico – PROGRIDE (isenções)	1.256,07
Isenção de Matas e Florestas Nativas	89,35
Prog Incent Desenv Econ "PROGRIDE" (isenções)	552,00
Isenção Patrimônio Histórico	137,17
Isenção por Doenças	3,86
Isenção de Imóveis de pequeno valor	1.394,97
TOTAL	4.316,47

Além dos benefícios acima mencionados, com a promulgação da Lei Municipal n.º 4.300, de 10 de dezembro de 2010, portanto, posterior à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi instituído no município de Itatiba o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município – PROGRIDE, concedendo, dentre estímulos fiscais e benefícios econômicos, a isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços, este com redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento). Tratando-se de receitas até então não arrecadadas evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias.

Estima-se que a isenção decorrente do PROGRIDE no exercício de 2018 resulte em R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), a ser devidamente considerados por ocasião da estimativa da receita constante do projeto de lei orçamentária para o próximo exercício.

Ainda com relação ao PROGRIDE, estimamos um benefício na forma de reembolso dos investimentos às empresas beneficiadas com aquele programa e que já iniciaram suas atividades a partir de 2013.

Cumpre informar que tanto as isenções quanto os benefícios estão cobertos com o retorno financeiro advindo do aumento de arrecadação do ICMS.

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3°, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

A margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2018 será **NULA**, face ao controle rígido das despesas e à previsão de se atingir resultados positivos (superávits), que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONTEÚDO:

- Demonstrativo I - Metas Anuais

- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (exercício de 2016)

- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, § 2º, inciso V — ***R$ 1,00***

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	7.980.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.596.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**6.384.000,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**6.384.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**6.384.000,00**
Novas DOCC	6.384.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**0,00**

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 25/04/2017 às 14:50h.

Nota:

Aumento permanente da receita, baseado no aumento das transferências do FPM, ICMS e da Cota-Parte do IPVA.

FPM: aumento de R$ 5.980.000,00 do exercício de 2017 para 2018.
IPVA: aumento de R$ 2.000.000,00 do exercício de 2017 para 2018.
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (FPM, ICMS e IPVA), em decorrência do acréscimo: R$ 1.596.000,00

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ITATIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — ***R$ 1,00***

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	TOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções Outros Riscos Fiscais	915.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência equivalente ao mínimo de 0,25% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5º, inciso III, da LRF.	915.000,00
SUBTOTAL	915.000,00	SUBTOTAL	915.000,00
TOTAL	915.000,00	TOTAL	915.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido em 25/04/2017 às 14:50h.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	357.400.000	-	332.695.215	-	-24.704.785	-6,91
Receitas Primárias (I)	350.343.000	-	316.945.175	-	-33.397.825	-9,53
Despesa Total	357.400.000	-	333.099.032	-	-24.300.968	-6,80
Despesas Primárias (II)	348.910.000	-	344.883.831	-	-4.026.169	-1,15
Resultado Primário (III) = (I–II)	1.433.000	-	-27.938.656	-	-29.371.656	-2.049,66
Resultado Nominal	0	-	0	-	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	48.960.000	-	54.401.689	-	5.441.689	11,11
Dívida Consolidada Líquida	0	-	0	-	0	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 25/04/2017 às 14:50h.

Notas:

1. PIB Estadual Previsto e Realizado para o exercício de 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - em trilhões de R$
Previsão do PIB Estadual para 2016*	Não informado
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual p/2016 - Seade	1.308

** Conforme Portaria nº 407/2011-STN, caso as projeções do PIB de um Estado não sejam disponibilizadas, nem pelo IBGE, nem pelo governo do Estado, não preencher as colunas relativas ao "% PIB" até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado, ou a própria Secretaria de Planejamento as elaborem.*

2. As metas de despesas realizadas (despesa total e despesas primárias) foram extraídas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e elaboradas, portanto, de acordo com a metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. De acordo com a metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se nas apurações da Dívida Consolidada Líquida e do Resultado Nominal obtiverem-se valores negativos, estas deverão ser substituídos por ZERO, motivo pelo qual as referidas metas constantes neste demonstrativo não coincidem com aquelas constantes do demonstrativo do Resultado Nominal do TCE-SP, no qual ambas as metas tiveram seus resultados negativos substituídos por ZERO.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	282.000.000	359.000.000	27,30%	356.600.000	-0,67%	390.000.000	9,37%	416.871.000	6,89%	476.295.000	14,25%
Receitas Primárias (I)	258.242.000	300.773.000	16,47%	319.407.000	6,20%	371.183.000	16,21%	392.710.000	5,80%	439.440.000	11,90%
Despesa Total	282.000.000	359.000.000	27,30%	356.600.000	-0,67%	390.000.000	9,37%	416.871.000	6,89%	476.295.000	14,25%
Despesas Primárias (II)	278.500.000	354.575.373	27,32%	355.198.000	0,18%	367.010.000	3,33%	388.290.000	5,80%	434.490.000	11,90%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-20.258.000	-53.802.373	165,59%	-35.791.000	-33,48%	4.173.000	-111,66%	4.420.000	5,92%	4.950.000	11,99%
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Dívida Pública Consolidada	20.535.000	48.400.000	135,70%	47.300.000	-2,27%	38.315.000	-19,00%	31.205.000	0,00%	24.585.000	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	319.851.450	382.335.000	19,54%	356.600.000	-6,73%	365.168.539	2,40%	365.476.266	0,08%	390.986.952	6,98%
Receitas Primárias (I)	292.904.532	320.323.245	9,36%	319.407.000	-0,29%	347.549.625	8,81%	344.294.000	-0,94%	360.732.962	4,77%
Despesa Total	319.851.450	382.335.000	19,54%	356.600.000	-6,73%	365.168.539	2,40%	365.476.266	0,08%	390.986.952	6,98%
Despesas Primárias (II)	315.881.663	377.622.772	19,55%	355.198.000	-5,94%	343.642.322	-3,25%	340.418.929	-0,94%	356.669.545	4,77%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-22.977.130	-57.299.527	149,38%	-35.791.000	-37,54%	3.907.303	-110,92%	3.875.072	-0,82%	4.063.417	4,86%
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Dívida Pública Consolidada	23.291.310	51.546.000	121,31%	47.300.000	-8,24%	35.875.468	-24,15%	27.357.832	0,00%	20.181.640	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 25/04/2017 às 14:50h.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

1. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
6,5	6,5	6,5	6,8	6,8	6,8

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2015 - Valor corrente x 1,065

2016 - Valor corrente / 1,065

2017 - Valor corrente = Valor constante

2018 - Valor corrente / 1,068

2019- Valor corrente / 1,137

2020- Valor corrente / 1,206

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	385.892,19	7.969,38
Transferência exercício anterior	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	384.740,90	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.151,29	7.969,38
RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	8.447,63	2.692,17
TOTAL	0,00	394.339,82	10.661,55

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos*	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2015 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2014 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III) (Conciliado)	405.001,37	405.001,37	10.661,55

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 25/04/2017 às 14:50h.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 25/04/2017 às 14:50h.

Nota: o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social e o antigo Regime Estatutário está em fase de extinção.

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
-	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 25/04/2017 às 14:50h.

Nota: o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social e o antigo Regime Estatutário está em fase de extinção.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2018	2019	2020	COMPENSAÇÃO
IPTU Taxa de Remoção de Lixo (TRL) Preço Público	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção para Aposentados e Pensionistas (Lei Municipal nº 2.739 de 02/02/96, alterada pela Lei Municipal 3.255 de 28/01/2000)	883.055,23	883.055,23	883.055,23	É considerada na estimativa da receita
IPTU Taxa de Remoção de Lixo (TRL) Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento Taxa de Licença para Execução de Obras, Expediente e ISS (construção) ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Programa Municipal de Incentivo Industrial (PROMIND), Lei Municipal nº 2.608 de 14/11/1994, alterada pelas Leis Municipais nº 2.716 de 16/11/1995, 2.849 de 08/11/1996, 2.858 de 29/11/1996.	432.493,05	432.493,05	432.493,05	É considerada na estimativa da receita
IPTU Taxa de Remoção de Lixo (TRL) Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento Taxa de Licença para Execução de Obras, Expediente e ISS (construção) ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município (PROGRIDE), Lei Municipal nº 4.300, de 10/12/2010.	823.563,04	823.563,04	823.563,04	É considerada na estimativa da receita
IPTU Taxa de Remoção de Lixo (TRL)	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Matas e Florestas Nativas (Lei Municipal nº 3.115 de 19/03/1999)	89.352,71	89.352,71	89.352,71	É considerada na estimativa da receita
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Patrimônio Histórico (Lei Municipal nº 3.243 de 28/12/1999)	137.169,61	137.169,61	137.169,61	É considerada na estimativa da receita
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção por Doenças (Lei Municipal nº 3.243 de 28/12/1999)	3.864,33	3.864,33	3.864,33	É considerada na estimativa da receita
IPTU Tributo	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção para imóvel de pequeno valor venal (Lei Municipal nº 4606/13)	1.394.969,47	1.394.969,47	1.394.969,47	É considerada na estimativa da receita
PROGRIDE	Benefício Econômico em caráter geral	Benefício Fiscal (Lei Municipal nº 4300/10)	552.000,00	552.000,00	552.000,00	É considerada na estimativa da receita
			4.316.467,44	4.316.467,44	4.316.467,44	-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 25/04/2017 às 14:50h.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, § 2º, inciso V ***R$ 1,00***

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	7.980.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.596.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**6.384.000,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**6.384.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**6.384.000,00**
Novas DOCC	6.384.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**0,00**

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 25/04/2017 às 14:50h.

Nota:

Aumento permanente da receita, baseado no aumento das transferências do FPM, ICMS e da Cota-Parte do IPVA.

FPM: aumento de R$ 5.980.000,00 do exercício de 2017 para 2018.
IPVA: aumento de R$ 2.000.000,00 do exercício de 2017 para 2018.
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (FPM, ICMS e IPVA), em decorrência do acréscimo: R$ 1.596.000,00

LEI Nº 5.045, DE 29 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar parte do valor da tarifa de transporte coletivo urbano no Município e dá outras providências".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 20º Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de junho de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar parte do valor da tarifa de transporte coletivo urbano no Município.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, a Municipalidade subsidiará o valor da tarifa de transporte coletivo, nos valores e limites que seguem:

I - Em R$ 0,80 (oitenta centavos) por passagem individual na catraca comum, obedecendo ao limite de 200.743 (duzentas mil setecentos e quarenta e três) passagens mensais;

II - Em R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por passagem individual no cartão comum, obedecendo ao limite de 62.051 (sessenta e duas mil e cinquenta e uma) passagens mensais;

III - Em R$ 0,15 (quinze centavos) por passagem individual no cartão trabalhador, adquiridas nos termos da Lei Federal nº 7.418/85, obedecendo ao limite de 136.084 (cento e trinta e seis mil e oitenta e quatro) passagens mensais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

(Lei nº 5.045/17) fls .02

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 29 de junho de 2017.

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.017/17

EXTRATOS

Extrato do Termo de Contrato n.º65/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Emerson dos Santos Cardamone. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **JIU JITSU**. **Valor:** R$ 11.107,20 (onze mil e cento e sete reais e vinte centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 23/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º66/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Izilda de Fátima Pereira. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **GINÁSTICA ARTÍSTICA**. **Valor:** R$ 15.069,60 (quinze mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 25/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º67/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Guilherme Sorregotti Gilli. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **TÊNIS DE CAMPO**. **Valor:** R$ 5.610,80 (cinco mil e seiscentos e dez reais e oitenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 25/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º68/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Gislene Aparecida da Silva. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **TAE KWON DO**. **Valor:** R$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 25/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º69/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Simone Andreza Gouvea. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **PILATES**. **Valor:** R$ 21.216,00 (vinte e um mil e duzentos e dezesseis centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 25/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º70/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Marco Antonio Covre. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **FUTEBOL DE CAMPO FEMININO**. **Valor:** R$ 10.608,00 (dez mil e seiscentos e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º71/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** José das Graças Venâncio da Silva. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **CAPOTERAPIA**. **Valor:** R$ 13.021,44 (treze mil e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º72/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Romeu Tibério. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **TÊNIS DE MESA**. **Valor:** R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º73/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Marcelo Rabello Portella. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **HANDEBOL FEMININO**. **Valor:** R$ 10.938,72 (dez mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º74/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Daniel Francisco Gava. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **HANDEBOL MASCULINO**. **Valor:** R$ 9.921,60 (nove mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º75/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Maira Mazzo. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **BASQUETE FEMININO**. **Valor:** R$ 10.545,60 (dez mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 29/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º76/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** João Roberto Modugno. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **JUDÔ**. **Valor:** R$ 10.545,60 (dez mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 29/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º77/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Marcelo Martinelli. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **TAI CHI CHUAN**. **Valor:** R$ 11.328,00 (onze mil e trezentos e vinte e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 30/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º78/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Laércio Pedro da Silva. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **CAPOEIRA**. **Valor:** R$ 11.232,00 (onze mil e duzentos e trinta e dois reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 30/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º79/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Rosângela Fátima de Campos. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **ATLETISMO**. **Valor:** R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 30/05/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º80/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Fabiana de Souza Minutti. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **GINÁSTICA**. **Valor:** R$ 11.731,20 (onze mil e setecentos e trinta e um reais e vinte centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 01/06/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º83/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Anderson Silas Leal. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **FUTEBOL DE CAMPO**. **Valor:** R$ 10.608,00 (dez mil e seiscentos e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 02/06/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º84/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Tiago Piovani Grilo. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **KARATÊ**. **Valor:** R$ 11.637,60 (onze mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 02/06/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º89/2017. Processo Administrativo n.º2017000001091. **Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º41/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Alessandra Valverde. **Objeto:** Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **VOLEI/ VOLEI DE PRAIA E BIRIBOL MASCULINO E VOLEI ADAPTADO FEMININO**. **Valor:** R$ 20.529,60 (vinte mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 06/06/2017.

Extrato de Apostilamento do Termo de Contrato n°107/2010. Processo Administrativo n.°000920/2010. **Modalidade:** Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei Federal n.°8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locadora:** Consoline Veículos Ltda. **Objeto:** Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel localizado na Avenida Luciano Consoline, n.°600, Bairro do Engenho, neste Município de Itatiba/SP, objetivando o abrigo da Prefeitura do Município de Itatiba. **Apostilamento de Reajuste de Preços, no valor total de R$ 238.139,04** (duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.122.0004.2.056, 04.122.0004.2.008, 12.361.0008.2.036, 04.122.0004.2.009, 04.122.0003.2.017, 04.122.0004.2.003, 18.541.0009.2.085, 04.122.0004.2.087, 04.122.0003.2.083. **Valor mensal do aluguel corrigido:** R$ 63.491,23 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

LICITAÇÕES

PREGÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - Pregão Presencial Nº 75/2017, Edital Nº 81/2017, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de banheira plástica, para entrega parcelada. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 14 de julho de 2017, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09 às 17horas ou no site **www.itatiba.sp.gov.br.** Informações: Tel.(11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima – Pregoeira.

Pregão Presencial Nº 77/2017, Edital Nº 83/2017, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de medicamentos. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 13 de julho de 2017, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca**.** O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco – Pregoeira.

PREGÃO (PRESENCIAL)
Nº 60/2017
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 64/2017
Objeto: Contratação de serviços de arbitragem

Itatiba, 29 de junho de 2017.

CONVOCAÇÃO

Em observância ao item 9.8 do edital, convocamos as empresas participantes interessadas a comparecerem à sessão pública do pregão, que será realizada no dia **06/07/2017 às 14 horas**, no Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Av. Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho, neste município.

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 01/07/2017 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br)

Atenciosamente,

Maria Angela Camargo Correa de Lima
Pregoeira

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001812/2017
REFERÊNCIA: EDITAL
Nº 72 / 2017
PREGÃO Nº 11-68/2017

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

AUTO VIAÇÃO AGILE LTDA

Item 2 - 19000 KM, TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 25/28 PASSAGEIROS, valor unitário de R$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) e valor total de R$ 55.290,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa reais)

Item 3 - 19000 KM, TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 44/48 PASSAGEIROS, valor unitário de R$ 3,10 (três reais e dez centavos) e valor total de R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil novecentos reais)

ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA

Item 1 - 19000 KM, TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS, valor unitário de R$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) e valor total de R$ 48.450,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 30 de junho de 2017

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 02170/2017
REFERÊNCIA: EDITAL
Nº 73 / 2017

PREGÃO Nº 11-69/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE BARRACA DE CACHORRO QUENTE E PASTEL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

SEMPREFESTA - ENFEITES E DECORAÇÕES LTDA

Item 1 - 2815 UN, LOCAÇÃO DE BARRACA DE CACHORRO QUENTE (MATERIAL INCLUSO - POR UNIDADE) Feito na hora, servido por pessoal uniformizado, em barraquinhas. Incluso todo o material necessário., em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) e valor total de R$ 10.556,25 (dez mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Item 2 - 3035 UN, LOCAÇÃO DE BARRACA DE PASTEL (MATERIAL INCLUSO - POR UNIDADE) Feito na hora, servido por pessoal uniformizado, em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) e valor total de R$ 11.836,50 (onze mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 30 de junho de 2017

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Convoco os membros do Conselho de Alimentação Escolar para reunião que será realizada no dia **04 de Julho de 2017**, as **09:00 hs**, na Sala de Reuniões da Secretaria da Educação, localizado na Rodovia Luciano Consoline nº 600 – Jardim de Lucca.

Atenciosamente,

Mônica Flaviana de Almeida Cavallaro
Presidente do CAE - Itatiba-SP

PORTARIA

PORTARIA Nº 7.018, DE 30 DE JUNHO DE 2017

"Designa Assessora da Secretaria dos Negócios Jurídicos como responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, pelo período que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

D E S I G N A R:

a Assessora da Secretaria dos Negócios Jurídicos, **STEFÂNIA PENTEADO CORRADINI RELA,** como responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, no período compreendido entre os dias 03 de julho e 28 de julho de 2017, em virtude da ausência do Secretário titular da Pasta, Rander Augusto Andrade, por motivos particulares.

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 30 de junho de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A Secretaria da Educação da Prefeitura de Itatiba informa:

NÃO haverá atribuição de aulas na próxima terça-feira - 04 de julho de 2017.

COMUNICADO

A Secretaria da Educação comunica aos candidatos inscritos para o **Processo Seletivo Edital 001/2017- Programa Escola da Família**, que a prova será realizada no dia **02/07/2017 na EMEB "Francisco Rodrigues Barbosa"**, localizada na Rua Antonio Mutton, 168- Vila Mutton.

A prova terá início ás 9 hs e termino ás 11h, o candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo, munido de cédula de identidade original e caneta esferográfica azul.

Itatiba, 28 de Junho de 2017

Anderson Wilker Sanfins
Secretário da Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Convidamos a todos da População para a Reunião do Conselho conforme dia e horário abaixo:

Reunião Ampliada do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba, em conformidade com **Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de São Paulo (1ª CEVS-SP); Nº 93 – DOE – 19/05/17 - seção 1 - p.31;** a ser realizada no dia **03 de Julho de 2017 às *13:30h***, no **Auditório José Crispim de Carvalho Noronha, do Ambulatório Central de Especialidades, localizado na Rua Marcos Dian, n° 365 - Jardim de Lucca.**

Atos Oficiais da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 075/2017

"Exonera Servidor, ex officio".

O **Sr. FLÁVIO ADRIANO MONTE,** Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 17, de 11 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, resolve:

Exonerar, ex officio:

O **Sr. ROMULO ROQUE DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade **RG. nº 44.489.958-3** e do **CPF nº 358.484.408-83,** do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Itatiba, referência salarial 10, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 30 de junho de 2017.

CUMPRA-SE.

ITATIBA, 30 de junho de 2017.

FLAVIO ADRIANO MONTE
Presidente da Câmara

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 30/06/2017. Eu, _____, Leda Celia Ribeiro, Diretora Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 076/2017

EMENTA: *NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA EXERCER O CARGO DE* ***ASSESSOR PARLAMENTAR*** *DA* ***CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA,*** *LOTADO NO GABINETE DO* ***VEREADOR HIROSHI BANDO.***

O **Sr. FLAVIO ADRIANO MONTE**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Resolução nº 17, de 11 de dezembro de 2014 e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o **Sr. Marcio Fabiano Almeida Dalcin,** portador do **RG. 17.994.655-9** e do **CPF 168.553.058-30,** para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Hiroshi Bando, de provimento em comissão e sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a referência 10, a partir de 03 de julho de 2017.

CUMPRA-SE.

ITATIBA, 30 de junho de 2017.

FLAVIO ADRIANO MONTE
Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em —/—/2017. Eu, _____, Leda Celia Ribeiro, Diretora Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

Proposituras encaminhadas na Sessão Ordinária realizada em 28/06/2017

Indicação Nº 1496/2017
Autoria: EVAIR PIOVESANA
Assunto: Implantação de semáforo na Av. Vinte e nove de Abril, cruzamento com Rua Atílio Lanfranchi.

Indicação Nº 1495/2017
Autoria: EVAIR PIOVESANA
Assunto: Implantação de semáforo na Av. Prudente de Moares, cruzamento com Rua Pedro Soares Penteado e Rua Alfredo Massaretti.

Indicação Nº 1494/2017
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que realize poda de árvores na Av. Maria Scavone Salvador no Bairro Cidade Jardim, como se especifica.

Indicação Nº 1493/2017
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que realize poda de árvores na Rua Abraão Jorge no Bairro Cidade Jardim, como se especifica.

Indicação Nº 1492/2017
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que realize poda de árvores na Rua Joaquim Rangel Barbosa Bairro Cidade Jardim, como se especifica.

Indicação Nº 1491/2017
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a execução de camada asfáltica na Rua Galdino Gonçalves Dutra, no bairro Vila Mutton, conforme especifica.

Indicação Nº 1490/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita a execução de pintura de sinalização de solo na Rua Henrique Pizi, no Loteamento Itatiba Park, conforme especifica.

Indicação Nº 1489/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Reitero e Solicito ao Sr. Prefeito Municipal, que notifique os proprietários dos terrenos na Rua Áustria do lado esquerdo, no Bairro Jardim das Nações, para que providenciem a limpeza dos terrenos, conforme especifica.

Indicação Nº 1488/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco, na Rua Paulo Jorge, altura do nº 71, no Jardim Leonor, como especifica.

Indicação Nº 1487/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco, na Rua Humberto Primo Campana, altura do nº 221, no San Francisco, como especifica.

Indicação Nº 1486/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco, na Avenida José Boava, altura do nº 333, no Jardim Alto de Santa Cruz, como especifica.

Indicação Nº 1485/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de nivelamento asfáltico, na Rua Miguel Lenci, altura do nº 49, no Jardim Leonor, como especifica.

Indicação Nº 1484/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES

Atos Oficiais da Câmara Municipal

Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco, na Rua Santa Clara, altura do nº 68, no Centro, como especifica.

Indicação Nº 1483/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco, na Rua Pedro Cremonesi, altura do nº 77, no Jardim Leonor, como especifica.

Indicação Nº 1482/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco, na Rua Maria Ugliani Bartholomeu, altura do nº 447, no Jardim Leonor, como especifica.

Indicação Nº 1481/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco, na Rua Alexandre Mattiuzzo, altura do nº 227, no Jardim Leonor, como especifica.

Indicação Nº 1480/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco, na Avenida Campos Salles, altura do nº 590, no Centro, como especifica.

Indicação Nº 1479/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita aumento da ronda da Guarda Municipal, no Bairro Recanto dos Pássaros, conforme especifica.

Indicação Nº 1478/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a reforma da quadra poliesportiva, localizada na Rua César Lanfranchi, no Núcleo Residencial Abramo Delforno, conforme especifica.

Indicação Nº 1477/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de poda de árvore, na Rua César Lanfranchi, altura do nº 42, no Núcleo Residencial Abramo Delforno, conforme especifica.

Indicação Nº 1476/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita a execução de uma operação tapa-buracos na Rua Miguel Vieira Ferreira, bairro Jardim Leonor

Indicação Nº 1475/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita a execução de uma operação tapa-buracos na Rua Félicio Bucciarelli Jardim Leonor.

Indicação Nº 1474/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita a execução de uma operação tapa-buracos na Rua João Batista Giraldelli, bairro Jardim Leonor.

Indicação Nº 1473/2017
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita estudos quanto a execução de serviços de calcetaria e se possível infraestrutura e recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Adélia Salvador Leardini localizada no bairro Jardim Momentel, conforme esclarece.

Indicação Nº 1472/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, a roçada e a limpeza no Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (CCZE), localizado na Rua Avenida José Boava Nº 1.350, no Bairro da Ponte, conforme especifica.

Indicação Nº 1471/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita a colocação de uma lombada na Rua José Soave, próximo ao número 231, no bairro Jardim Ester, conforme especifica.

Indicação Nº 1470/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita a realização de rondas ostensivas da Guarda Municipal no bairro Jardim Ester e suas imediações, conforme especifica.

Indicação Nº 1469/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, a pintura do refeitório do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (CCZE), localizado na Rua Avenida José Boava Nº 1.350, no Bairro da Ponte, conforme especifica.

Indicação Nº 1468/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita a colocação de travessia elevada na Avenida Vicente Catalani, em frente ao número 1042, no bairro Jardim das Nações, conforme especifica.

Indicação Nº 1467/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a manutenção dos brinquedos e melhoria do parquinho da CEMEI Sebastiana Bueno Franciscone, Rua Humberto Primo Campana, 199 – San Francisco.

Indicação Nº 1466/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita Recapeamento Asfáltico em toda a extensão da Rua Luiz Jarussi – Novo Horizonte

Indicação Nº 1465/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita execução de limpeza nas margens do lago do Jardim Leonor.

Indicação Nº 1464/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita a execução de uma operação tapa-buracos na Avenida José Boava no Jardim Nardin.

Indicação Nº 1463/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda a manutenção na Rua João Paula Medeiros, esquina com a Rua Eloy Argemiro Carniatto, no Bairro Cecap, conforme especifica.

Indicação Nº 1462/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda uma Operação Tapa Buracos na Rua Lacerda Franco, em frente ao nº 957, no Bairro Jardim Salessi, conforme especifica.

Indicação Nº 1461/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que notifique o proprietário do terreno na Rua José Alves, em frente ao nº 180, no Bairro Lot. Aida Haddad Jafet, para que providencie a limpeza de terreno e manutenção da calçada, conforme especifica.

Indicação Nº 1460/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda uma Operação Tapa Buracos na Rua São Domingos, em frente ao nº 272, no Bairro Jardim de Lucca, conforme especifica.

Indicação Nº 1459/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda uma Operação Tapa Buracos na Rua Santa Clara, em frente ao nº 68, no Bairro Vila Santa Clara, conforme especifica.

Indicação Nº 1458/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda uma Operação Tapa Buracos na Avenida Marcelo G. Dian, em frente ao nº 136, no Bairro Itatiba Park, conforme especifica.

Indicação Nº 1457/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buracos na Rua Francisco Berto, conforme especifica.

Indicação Nº 1456/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a substituição da Placa Indicativa de Nomenclatura da Rua Francisco Berto, conforme especifica.

Indicação Nº 1455/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado equipamentos para atendimento de emergência na unidade do Psf 08 12 Porto Seguro Dr. Jose Chaves, localizado na Rua Miguel Francisco Rossi, S/ n - Porto Seguro - Itatiba, conforme especifica.

Indicação Nº 1454/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita providências para solucionar o problema de erosão e desmoronamento de barranco existente nos fundos da unidade do Psf 08 12 Porto Seguro Dr. Jose Chaves, localizado na Rua Miguel Francisco Rossi, S/ n - Porto Seguro - Itatiba, conforme especifica.

Indicação Nº 1453/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita a realização de rondas ostensivas da Guarda Municipal no Bairro Núcleo Residencial Porto Seguro, conforme específica.

Indicação Nº 1452/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado a manutenção das lâmpadas da unidade no ESF05 Zupardo "Dr. João Batista Mattioli", localizado na Rua Antonio João Batista Andreatta,s/nº - N.R. Afonso Zupardo.

Indicação Nº 1451/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado a manutenção das portas da unidade no ESF05 Zupardo "Dr. João Batista Mattioli", localizado na Rua Antonio João Batista Andreatta,s/nº - N.R. Afonso Zupardo.

Indicação Nº 1450/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado o aparelho de inalação para a unidade no ESF05 Zupardo "Dr. João Batista Mattioli", localizado na Rua Antonio João Batista Andreatta,s/nº - N.R. Afonso Zupardo.

Indicação Nº 1449/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita providências para fiscalização e colocação de placa, com a indicação de "proibido jogar lixo neste local", e placa alertando para a possibilidade de multa aos que realizam descarte irregular de lixo, na Rua Filomena Zupardo em frente ao nº. 80, no Núcleo Res. Afonso Zupardo, Itatiba - SP.

Indicação Nº 1448/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, a disponibilização de um veículo para auxiliar as visitas dos agentes de saúde na unidade no ESF05 Zupardo "Dr. João Batista Mattioli", localizado na Rua Antonio João Batista Andreatta,s/nº - N.R. Afonso Zupardo.

Indicação Nº 1447/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita Recapeamento Asfáltico em toda a extensão da Av. Mal. Castelo Branco e suas rotatórias

Indicação Nº 1446/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita Recapeamento Asfáltico em toda a extensão da Av. Vicente Catalani – Jardim das Nações

Indicação Nº 1445/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a pintura de sinalização horizontal, faixa de pedestres e lombadas, nas ruas do bairro Jardim Salessi.

Indicação Nº 1444/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a Operação Tapa Buraco em toda extensão, nos dois sentidos, da Av. Prof. José Mauricio de Camargo – Jd. Nossa Sra. Das Graças

Indicação Nº 1443/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita execução de serviços de máquina niveladora e cascalhamento na Rua José Augusto do Carmo – Caminhos do Sol.

Indicação Nº 1442/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita execução de serviços de máquina niveladora e cascalhamento na Rua Dionisio Francisco de Campos – Caminhos do Sol.

Indicação Nº 1441/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita execução de serviços de máquina niveladora e cascalhamento na Rua César Marcette, próximo a quadra 28 – Engenho d'Água.

Indicação Nº 1440/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a manutenção de chafariz na Av. Prefeito Erasmo Chrispim, que fica na rotatória entre Parque Luiz Latorre e o Condomínio Santa Rosa II.

Indicação Nº 1439/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a instalação de semáforo no cruzamento da Avenida Vicente Catalani com a Av. Nair Godoi Gomes Aranha de Lima – Terra Nova

Indicação Nº 1438/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita asfaltamento na Rua Jose Augusto do Carmo – Caminhos do Sol.

Indicação Nº 1437/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita asfaltamento na Rua Dionisio Francisco de Campos – Caminhos do Sol.

Indicação Nº 1436/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita asfaltamento na Rua César Marcette – Engenho d'Água.

Indicação Nº 1435/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal e ao setor responsável, estudos sobre implantação de lombada, na Rua Ângelo Minose, Bairro San Francisco, conforme especifica.

Indicação Nº 1434/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buracos na Rua Santo Antonio, conforme especifica.

Indicação Nº 1433/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buracos na Rua Hermenegildo Belgine, conforme especifica.

Indicação Nº 1432/2017
Autoria: WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES
Assunto: Solicita a execução do serviço da máquina niveladora e cascalhamento na Rua Anisio Consoline no Engenho dágua, conforme especifica.

Indicação Nº 1431/2017
Autoria: WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES
Assunto: Solicita a Operação Tapa Buraco na Avenida José Piovesan Netto , Bairro Morro Azul, conforme especifica .

Indicação Nº 1430/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos sobre a possibilidade de implantação de pontos de iluminação no final da Rua Benedito Severino Simioni, conforme especifica.

Indicação Nº 1429/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita o aumento da ronda da Guarda Municipal nas ruas do Bairro Jardim Monte Verde, como especifica.

Indicação Nº 1428/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos sobre a possibilidade de execução de operação tapa buraco na Avenida Prudente de Moraes, conforme especifica.

Indicação Nº 1427/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos sobre a possibilidade de execução de operação tapa buraco na Avenida José Boava, conforme especifica.

Requerimento Nº 343/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, sobre a implantação de Área de Lazer em terreno da municipalidade, localizado na esquina da Rua Benedito Franco Penteado, no Bairro Afonso Zupardo, conforme especifica.

Requerimento Nº 349/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, para locomoção de poste, na Rua José Berto, altura do nº 211 no Jardim Nardin, como especifica.

Requerimento Nº 348/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, para instalação de iluminação pública na passarela de pedestre do Jardim Ester.

Requerimento Nº 347/2017
Autoria: SIDNEY FERREIRA DA SILVA
Assunto: Solicita ao senhor Prefeito municipal informações sobre a segurança de Itatiba e o que tem sido feito para reforçá-la

Requerimento Nº 346/2017
Autoria: SIDNEY FERREIRA DA SILVA
Assunto: Solicita informações ao departamento competente da prefeitura municipal quanto a contratação de monitores para auxiliar no transporte escolar dos alunos de da rede municipal de ensino que utilizam ou necessitam desse transporte.

Requerimento Nº 364/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal informações a respeito do Casamento Comunitário, conforme específica.

Requerimento Nº 363/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita informações à ARTESP- Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo, conforme específica.

Requerimento Nº 362/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, para instalação de iluminação pública na Rua Marcília de Paula Godoy, no Parque da Colina I.

Requerimento Nº 361/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita informações ao Sr. Prefeito

Atos Oficiais da Câmara Municipal

Municipal, sobre a possibilidade da implantação de um protocolo específico, para ocorrências de crimes e maus tratos de animais, no município de Itatiba, através do 153, conforme especifica.

Requerimento Nº 360/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita informações ao Sr. Prefeito Municipal, sobre a possibilidade das agentes comunitárias realizarem o senso animal, conforme especifica.

Requerimento Nº 359/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita informações ao Sr. Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de criar um espaço específico para cães no Parque da Juventude, conforme especifica.

Requerimento Nº 358/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita informações ao Sr. Prefeito Municipal sobre a possibilidade da realização de uma Conferência Municipal da Saúde Animal, conforme especifica.

Requerimento Nº 357/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita informações ao Sr. Prefeito Municipal, sobre a possibilidade da implantação de programa de mutirão de controle populacional de cães e gatos no município, conforme especifica.

Requerimento Nº 356/2017
Autoria: IENES DE CARVALHO
Assunto: Solicita informações ao Sr. Prefeito Municipal, sobre a possibilidade da implantação de Atendimento Público Veterinário no município, hospitalar e ambulatorial, para cães e gatos, conforme especifica.

Requerimento Nº 355/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), providências para limpeza de terreno na Rua Antonio Ordine, ao lado do nº 45, no Bairro Jardim Virginia, conforme especifica.

Requerimento Nº 354/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), providências para a execução de poda de árvores na Estrada Municipal Benedito Regagnin, Bairro Colina I, conforme especifica.

Requerimento Nº 353/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita a empresa de Transporte Coletivo de Itatiba (TCI) estudos para disponibilizar nos pontos roteiros com os horários das linhas de ônibus.

Moção Nº 77/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: De Congratulações e Agradecimento ao Comandante da 2ª Cia do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, Capitão Hamilton Ramos Busato.

Moção Nº 76/2017
Autoria: EDVALDO VICENTE ANGELO HUNGARO
Assunto: Repudia à proposta do Governo do Estado de alteração na forma de pagamento do Programa Nota Fiscal Paulista às entidades

Moção Nº 75/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: De congratulações ao São João Futebol Clube pelo transcurso de seu 70º aniversário de fundação.

Moção Nº 74/2017
Autoria: WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES
Assunto: De congratulações á Igreja Assembléia de Deus Ministério no Ipiranga em Itatiba pelo 40º Aniversário Grupo do Círculo de Oração.

LIMPE O SEU TERRENO

A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R$401,33. Reincidência: R$802,66;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: R$802,67 (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: R$701,96

Prefeitura de Itatiba GOVERNO PRESENTE

CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
GRATUITOS

Fundo Social de Solidariedade
ITATIBA

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL 'DOMINGOS FRANCISCON'

INSCRIÇÕES ABERTAS

Instalador Hidráulico
Turma I (tarde) - Segunda a quinta, das 13h às 17h
Carga Horária: 160 horas
Idade Mínima: 18 anos
Escolaridade Mínima: 5º ano Ensino Fundamental

Pedreiro Assentador
Turma I (noite) - Segunda a quinta, das 18h às 20h
Carga Horária: 160 horas
Idade Mínima: 18 anos
Escolaridade Mínima: 5º ano Ensino Fundamental

Pintor de Obras
Turma I (manhã) - Segunda a quinta, das 7h30 às 11h30
Turma II (tarde) - Segunda a quinta, das 13h às 17h
Turma III (noite) - Segunda a quinta, das 18h às 20h
Carga Horária: 160 horas
Idade Mínima: 18 anos
Escolaridade Mínima: 5º ano Ensino Fundamental

Eletricista Instalador
Turma I (manhã) - Segunda a sexta, das 7h30 às 11h30
Turma II (noite) - Segunda a quinta, das 18h às 22h
Carga Horária: 160 horas
Idade Mínima: 18 anos
Escolaridade Mínima: 5º ano Ensino Fundamental

Centro de Formação Profissional 'Domingos Franciscon'
Av. Marechal Deodoro, 434 (antigo prédio da Guarda Municipal)

De segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13h às 16h

Contato: 4524-8479

Documentação necessária:
(Levar originais para autenticação)

1 Cópia do RG;
1 Cópia do CPF;
1 Cópia do comprovante de endereço;
1 pacote de fralda

Prefeitura de Itatiba Governo Presente

SENAI
PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL